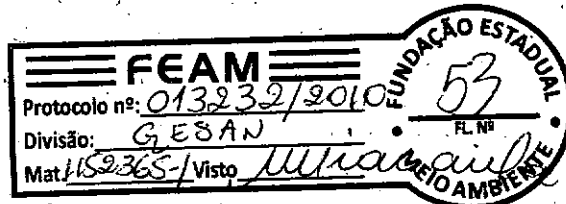




Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental
Gerência de Saneamento Ambiental



PARECER TÉCNICO GESAN Nº 132/2009

AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí	
Endereço: Rua Professora Ana Maria, 11, Centro	
Empreendimento: Depósito de lixo	Município: São Pedro do Suaçuí
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Data da Assinatura: 07-05-2007	Data da Vistoria: 29-10-2008
Relatório de Vistoria nº: 609/2008	
Técnico Responsável pela vistoria: Rosana Gonçalves Ferreira Franco	
Processo Vinculado: 12830/2005/001/2005 Auto de Infração nº: 15239/2005	

Relatório

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001, quanto à adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **São Pedro do Suaçuí** assinou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico, foi constatado que o município São Pedro do Suaçuí **não adotou** todas as medidas que solucionaram essa degradação.

De acordo com a Visita Técnica FIP nº 609/2008, realizada em 29-10-2008, no depósito de lixo do município de São Pedro do Suaçuí coordenadas (SAD69 S 17º 51' 0,04" e W 42º 05' 01,6"), foi constatado que: a área encontra-se cercada com arame, sem portão de acesso e sem placa de identificação; o depósito está à montante do rio em área com declividade maior que 30%, com possibilidade do lixo ser carregado para o corpo d água; observou-se grande quantidade de resíduos expostos e espalhados pelo entorno do depósito, sem nenhum critério técnico.

Com relação ao cumprimento do TAC firmado, a seguinte situação foi registrada:

- o município não atendeu a todos os requisitos mínimos fixados no art.2º da DN52/2001;
- o município não apresentou, para comprovação do cumprimento do TAC, os seguintes documentos: Relatório Técnico; Relatório Fotográfico; e a comprovação de gastos para solução do problema. Não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Constata-se, por meio da vistoria realizada, que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí **não adotou** todas as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais na atual área de disposição dos resíduos sólidos do município.

Conclusão:

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autor: Marcelo Viana de Ávila	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>[Signature]</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>
Data: 11/01/10	Data: 11/01/10	Data: 12/01/10

ANALISTA AMBIENTAL - GESAN/FEAM
MASP: 1152365-1

Zuleika Steia Chiacchio Torquetti
Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental
MASP - 1043973-5